	ň
	۳
	щ
	C
	Ç
	⊴
	5
	ч
	C
	2
	٥
	4
	σ
	α
	۲
	-
	ģ
	2
	4
	۲
	늣
¥	5
4	ř
=	٦
ш	č
$\overline{}$	5
\simeq	ب
2	뜨
$\overline{\mathbf{x}}$	
	Σ
_	⊴
S	α
ш	÷
∺	۲
4	₽
0	3
~	7
些	7
Ī	C
⋖	q
_	٤
O	Ξ
Δ	٤
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	c
Ħ	-
ā	u
⊆	
≗	ž
talm	مام
gitalm	Space
ligitalm	"/spade
digitalm	hr/spade
o digitalm	hr/spade
do digitalm	ov hr/spack
nado digitalm	any hr/spade
inado digitalm	nov hr/snede
ssinado digitalm	m any hr/spede
assinado digitalm	am any hr/spede
i assinado digitalm	e am ony hr/spede
oi assinado digitalm	tre am nov hr/spede
o foi assinado digitalm	tre am any hr/spede
to foi assinado digitalm	tatre am ony hr/spade
nto foi assinado digitalm	ulta toe am dov hr/snede e informe o códido: BA1DEC23-B02D4836-05894A2C-55A6CEE
ento foi assinado digitalm	sultatoe am doy br/spede
mento foi assinado digitalm	ansultatos am any hr/spede
umento foi assinado digitalm	one ulta the am you briends
ocumento foi assinado digitalm	//consultatoe am dov br/spede
documento foi assinado digitalm	"//consulta toe am gov hr/spede
documento foi assinado digitalm	tn://consulta toe am gov hr/spede
te documento foi assinado digitalm	ofto://consulta foe am dov br/spede
ste documento foi assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	http://consi
Este documento foi assinado digitalm	srância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado i do TCE/AM,		Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO Nº671/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1828/2012.
 - **Apensos:** Processo nº 5022/2014, 5208/2014 e 5225/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR
- **5- Exercício:** 2011
- **6- Responsáveis:** Eronildo Braga Bezerra (Ordenador de Despesa), Alessandra Campêlo da Silva (Ordenador de Despesa), Tanara Lauschner (Ordenador de Despesa), João Ferdinando Barreto (Gestor) e Sônia Sena Alfaia (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2251/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. Exercício de 2011.

Regularidade. Regularidade com ressalvas.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. A UNANIMIDADE:

10.1.1. Julgar regular a Prestação de Contas, em relação ao período de 01/01/2011 a 11/01/2011, da Secretaria de Estado de Produção Rural, sob a responsabilidade dos senhores João Ferdinando Barreto, Secretário de Estado e Ordenador de Despesas, e senhora Sônia Sena Alfaia, ExSecretária Executiva e Ordenadora de Despesa, no período de 1/1/2011 a 25/3/2011, dando-se quitação aos Responsáveis, nos termos do inciso II do art. 1º; inciso I do art. 22; art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas, quanto a esse período, expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a

	Щ
	AN BA1DEC23-R02D4836-05894A2C-55A6CF
	δ.
	3
	S
	777
	ž
	2
	2
	2
우	5
) FILHO.	ď
7	ç
ĭ	Ĕ
꼺	Ξ
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ď
巡	ç
Ö	ij
₫	a o códico. B
r ALÍPIO	٩
ō	2
Ф	r f
ž	a p inform
<u>ĕ</u>	٩
jta	9
ij	w hr/spad
i assinado diç	$\frac{1}{2}$
na	5
SS	out a tre am
oi ass	ą
	ġ
Este documento	Ī
Ĕ	č
S	9
ŏ	‡
ste	٩
ш	ŧ
	Marância acesse o site http://
	Ü
	٥
	<u></u>
	Č
	år
	#

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
roc N ⁰	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO Nº671/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

economicidade dos atos de gestão;

10.2. POR MAIORIA:

- 10.2.1 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Produção Rural, no período de 12/01/2011 a 31/12/2011, sob a responsabilidade do senhor Eronildo Braga Bezerra, ex-Secretário de Estado, senhora Alessandra Campelo da Silva, ex-Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa, no período 26/3/2011 a 27/6/2011, e senhora Tanara Lauschner, ex-Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa, no período de 28/6/2011 a 31/12/2011, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dandose quitação ao responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário:
- 10.2.2 Aplicar multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra, Ex-Secretário de Estado, no período de 12/01/2011 a 31/12/2011, referente à Notificação nº 58/2016 (fls. 4826-4837), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI-TCE/AM, com base no valor disciplinado pela Resolução 1/2009, à época, em razão de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal (irregularidade "19" da Notificação 58/2016);
- 10.2.3 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- 10.2.4 Remeter os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.2.5 determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

	H H H
	SAG
	HIGH. BA 1 DEC 23-BO2 D 4836-05894 A 2 C - 55 A 6 C F
	7
	200
	P. O. CÓCHIGO: RA 1 DEC 23-RO2 D 4836-058944
	1836
Ö	Š
ite por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	a.
OF	223
Š	L L
昰	2A1
띪	<u>.</u>
0	5
₫	2
Ę	ď
8	for
) hte	<u>د</u> .
풀	مارد
igi	/su
jo di	בֿ
nad	5
i assinac	8
ē	sultatos am dov hr/spede e informe o
암	<u>+</u>
me	Suc
Este documen	//
tec	t
Este documento foi assina	o aite http://
	0
	7000
	onferência acesse o site ht
	20.
	arêr
	onf.

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO Nº671/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a) planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a pratica de fracionamento de despesas (inciso II do §7º do art. 15, inciso II do art. 24 e §5º do art. 23, todos da Lei 8.666/1993);
- b) observe se o Projeto Básico está de acordo com o contrato a ser assinado, zelando pela plena eficácia do inciso IX do art. 6º da lei 8.666/93;
- c) adote procedimentos para controlar o gasto de combustíveis, tais como controles relacionados a deslocamentos, quilometragem, consumo de combustíveis, controle do hodômetro, origem e destino, data, hora, nome do solicitante do serviço, além de outras técnicas que possibilitem a boa gestão dos recursos públicos baseado nos princípios da transparência, do interesse público, da eficiência e eficácia;
- d) cumpra o inciso V do art. 37 da CF/88, no sentido de que os servidores dessa secretária não acumulem cargo comissionado com qualquer outro cargo, em razão também da natureza de exclusividade inerente aos cargos em comissão;
- e) cumpra a regra disciplinada pelo art. 60 da lei 4.320/64, a fim de não realizar despesas sem o prévio empenho;
- f) observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM
 - 10.2.6 Dar conhecimento ao DEATV acerca das irregularidades "7", "8", "9", "10" e "11" da Notificação 197/2012, as quais estão relacionadas a Convênios, a fim de que adote as medidas adequadas ao seu mister.

Vencidos: Os Conselheiros Julio Cabral e Érico Xavier Desterro e Silva, que votaram de acordo com o Parecer Ministerial, pela irregularidade das contas de responsabilidade dos Senhores Eronildo Braga Bezerra, Alessandra Campelo da Silva e Tanara Lauschner, com aplicação de multa e recomendações.

	σ
	ARCEEO
	۲
	ŭ
	2
	'n
	ď
	õ
	₽
	ò
	α
	Č
	ď
	ď
	ž
o.	Ĕ
¥	ċ
⊒	α
FILHO.	č
ligitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	spada a informa o código: BA1DEC23_B02D1836_05891A2C_55A6CEE0
Ž	й
~	_
正	۵
ഗ	α
REIS FIRMO	ċ
$\overline{\mathbf{x}}$	5
0	3
ř	ć
=	C
₹	ď
'n	ž
ă	3
ø	2
₹	٥
æ	٥
듩	7
.≌	č
≘	'n
0	2
용	2
i assinad	č
÷	2
ŝ	ā
	ġ
o foi assi	÷
0	ţ
Este documento foi assinado diç	Ξ
ž	č
₽	ç
8	ž
ŏ	ż
ф	ž
S	d
ш	ŧ
	ć
	d
	Ü
	ă
	ć
	0
	Co cio
	ância ac
	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



IKIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
5 NO
Proc. №

Fls. Nº	

ACÓRDÃO Nº671/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral